



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 2.028 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

EMENTA: Aprova o Curso de Mestrado em **Matemática**.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão de 13/10/92, e da Colenda Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros (Parecer Nº 070/92), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Administração em sessão plenária de 16/10/85, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado o Curso de Mestrado em **Matemática**, de responsabilidade do Departamento de Matemática, do Centro de Ciências Exatas e Naturais, tendo como objetivo a formação científica de seus estudantes, capacitando-os para a pesquisa, a docência e as atividades em empresas públicas ou privadas; tudo de conformidade com o Regulamento em anexo, quee faz parte integrante e inseparável desta Resolução, e com os autos do Processo Nº 20.215/92-UFPA.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigor a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de dezembro de 1992.


Prof. Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

/af.

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM MATEMÁTICA

C A P Í T U L O I

DOS OBJETIVOS

Art. 1o. O Curso de Mestrado em Matemática do Centro de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal do Pará, é destinado a conferir ao candidato habilitado o Título de Mestre em Matemática e tem como objetivos a formação científica de seus estudantes, capacitando-os para a pesquisa, a docência e as atividades em empresas públicas ou privadas.

C A P Í T U L O II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2o. O Curso de Mestrado em Matemática, está vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal do Pará e é constituído por:

- a) Colegiado do Curso;
- b) Coordenadoria e Vice-Coordenadoria;
- c) Secretaria

Art. 3o. O Colegiado do Curso é o órgão de Coordenação Didático Científica do Curso de Mestrado em Matemática, sendo, constituído pelos seguintes membros:

- I - O Coordenador e o Vice-Coordenador.
- II - 05 professores da UFPA vinculados ao corpo docente do Curso.
- III - Representante do corpo discente em número equivalente a um quinto (1/5) do total dos demais membros do Colegiado, desprezadas quaisquer frações.

§ 1o. - Os professores aos quais se referem o Inciso II deste artigo serão escolhidos entre os professores permanentes do curso para o mandato de dois

(2) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo quando impossível a substituição.

§ 2º - O(s) discente(s) a que se refere o Inciso III do caput deste artigo e os seus suplentes devem ser escolhidos em eleição direta e por votação secreta dos alunos do Curso, para mandato de um (01) ano, podendo ser reconduzido apenas uma vez, salvo quando impossível a substituição.

§ 3º. A convite de membro do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado, outras pessoas além das referidas neste artigo, com o acordo do plenário.

Art. 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos para um mandato de dois (2) anos na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor, ouvidos o Diretor do Centro de Ciências Exatas e Naturais e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, através de escolha em lista triíplice, indicada pelo Colegiado do Curso de Mestrado, dentre os professores pertencentes ao Corpo Docente do Curso.

§ 2º. O Coordenador e o Vice-Coordenador podem ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 5º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões do Colegiado obedecerão as disposições do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 6º. Ao Coordenador do Curso de Mestrado em Matemática, subordinar-se-á diretamente uma Secretaria para fornecer o apoio administrativo necessário.

C A P Í T U L O I I I

DO COLEGIADO

Art. 7o. São atribuições do Colegiado do Curso:

- I- Compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- II- Escolher a lista triíplice para indicação do Coordenador e Vice-Coodenador do Curso;
- III- Apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao curso;
- IV- Fixar as linhas prioritárias de pesquisa para execução;
- V- Indicar professores para o exercício do magistério no Curso de Mestrado;
- VI- Solicitar aos Departamentos competentes a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no curso;
- VII- Indicar para cada aluno um orientador de programa;
- VIII- Indicar no Conselho Superior de Ensino e Pesquisa através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Bancas Examinadoras de dissertação;
- IX- Reconhecer créditos obtidos em outras instituições e dentro da UFPA em outros programas de mestrado e doutorado;
- X- Julgar os pedidos de transferência, trancamentos e cancelamento de matrículas;
- XI- Apreciar os recursos de alunos e da representação discente referentes a assuntos didático;
- XII- Estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao curso;
- XIII- Propor ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa alterações ao Regulamento do Curso;
- XIV- Propor convênios e projetos com outros setores da Universidade, ou com outras Instituições;

- XV- Propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;
- XV- Propor, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e ao Conselho Superior de Administração da Universidade alterações na programação acadêmica e/ou orçamentária do Curso.

C A P Í T U L O I V

DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 8o. Compete ao Coordenador:

- I- Presidir as reuniões do Colegiado;
- II- Submeter ao Colegiado modificações no plano do Curso e encaminhar a proposta consequente aos órgãos competentes para aprovação;
- III- Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos, aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;
- IV- Exercer a supervisão do funcionamento do Curso;
- V- Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Cursos de Pós-Graduação;
- VI- Compatibilizar junto aos departamentos competentes a disposição da carga horária dos professores do curso;
- VII- Administrar as finanças do Curso e fazer as respectivas prestações de contas do Colegiado;
- VIII- Encaminhar aos órgãos competentes os recursos de alunos e de representação discente;
- IX- Adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, "ad referendum" deste, ao qual as submeterá no prazo de sete (7) dias.

Art. 9o. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

C A P Í T U L O V

DA INSCRIÇÃO

Art. 10. Serão admitidos à inscrição ao Curso de Mestrado em Matemática, os graduados em Matemática e áreas afins.

Art. 11. O candidato apresentará à Secretaria do Curso na época fixada pelo calendário os seguintes documentos:

- a) Diploma do Curso de Graduação;
- b) Histórico Escolar da Graduação;
- c) "Curriculum Vitae";
- d) Requerimento de Inscrição;
- e) Carteira de Identidade;
- f) Três fotografias 3x4;
- g) Carta de recomendação firmada por dois professores do magistério superior;

Art. 12. A análise do pedido de inscrição do candidato será feita pelo Colegiado do Curso.

§ Único - A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela Secretaria do Curso.

C A P Í T U L O VI

DA SELEÇÃO

Art. 13. O Colegiado do Curso promoverá a seleção dos candidatos através de uma banca de seleção com obediência aos seguintes critérios:

- a) Análise do histórico escolar de graduação;

- b) Avaliação das condições de disponibilidade de tempo para dedicação aos estudos;
- c) Análise do curriculum vitae;
- d) Entrevista com o candidato;
- e) Análise do desempenho de curso de verão;
- f) Análise do teor das cartas de recomendação;

§ Único - A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do Curso, por ordem de classificação, não cabendo recursos das decisões da Banca de Seleção.

Art. 14. Caberá ao Colegiado do Curso fixar o número de vagas em cada seleção, dependendo da disponibilidade de seu quadro de orientadores.

C A P Í T U L O V I I

DA MATRÍCULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 15. A matrícula do Curso de Mestrado em Matemática será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Art. 16. A desistência do Curso por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe confere direito à volta ao programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

§ Único. Considera-se abandono de Curso a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificados.

Art. 17. A integralização do Curso de Mestrado deverá ser realizada no mínimo de 04 (quatro) e no máximo em 08 (oito) semestres letivos.

Art. 18. O candidato poderá solicitar ao Colegiado a contagem de créditos obtidos em curso de pós-graduação de outras instituições.

§ Único. O reconhecimento dos créditos a que se refere o caput deste artigo será concedido a critério do Conselho Superior de Ensino, na forma do Art. 93. do Regimento Geral.

Art. 19. A matrícula será feita na Secretaria do Curso dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

C A P Í T U L O I X

DO CORPO DOCENTE

Art. 20. O corpo docente do Curso será constituído por professores portadores do Diploma de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da Lei.

§ Único. Em casos especiais, a critério do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, poderão ser admitidos ao corpo docente do Curso, professores que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam:

- a) portadores do Diploma de Mestre; ou
- b) aqueles reconhecidos como possuidores de notório saber e/ou alta qualificação científica.

Art. 21. Qualquer alteração no corpo docente do Curso de Mestrado em Matemática, aprovada pelo Colegiado, será recomendada ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação.

Art. 22. O corpo docente do Curso de Mestrado em Matemática fica constituído dos seguintes professores:

- a) Professores Permanentes
- b) Professores Participantes:
- c) Professores Visitantes

C A P Í T U L O X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 23. O aluno terá um Professor Orientador de Programa e um Professor Orientador de Dissertação aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 24. O Professor Orientador de Programa terá como atribuição:

- I- elaborar juntamente com o estudante o seu programa de curso;
- II- opinar sobre o trancamento de matrícula;
- III- opinar sobre o cancelamento de matrícula em disciplina;

Art. 25. O Professor Orientador de Dissertação terá as atribuições do Professor Orientador de Programa, além das seguintes:

- I- auxiliar na escolha do tema de dissertação;
- II- acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação;
- III- presidir a Banca Examinadora da dissertação do mestrando.

§ 1o. Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu orientador de dissertação assegurado, contudo, o enquadramento do tema da sua dissertação no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido.

§ 2o O professor orientador de dissertação poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante a autorização do Colegiado do Curso, à vista de relatório circunstaciado sobre as causas da desistência.

§ 3o Professores orientadores de outras instituições poderão funcionar como co-orientadores a distância.

C A P Í T U L O X I

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 26. O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem e integralização curricular será feito com base no estabelecido pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 27. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em conceito de acordo com a seguinte escala:

F - EXCELENTE	- com direito a crédito
B - BOM	- com direito a crédito
R - REGULAR	- sem direito a crédito
I - INSUFICIENTE	- sem direito a crédito
SR - SEM RENDIMENTO	- sem direito a crédito
J - JUSTIFICADO	- conceito transitório

§ 1º Será atribuído conceito SR ao aluno que tiver frequência inferior a oitenta e cinco por cento (85%).

§ 2º O aluno só poderá creditar uma única disciplina com conceito Regular.

Art. 28. O aluno será desligado do Curso, caso ocorra uma das hipóteses:

- a) Se obtiver em qualquer período letivo, conceito médio de todas as disciplinas cursadas, inferior a regular.
- b) Se obtiver inferior a BOM em qualquer disciplina repetida.
- c) Tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar.
- d) Tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso.

Art. 29. O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do Curso, de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

C A P Í T U L O X I I

DO CURRÍCULO PLENO

Art. 30. O elenco de disciplinas do Curso de Mestrado em Matemática fica constituído de:

- a) Disciplinas Básicas
- b) Disciplinas Específicas
- c) Disciplinas Optativas

§ 1o. Integram o conjunto de disciplinas básicas aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, apresentam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso.

§ 2o. Integram o conjunto de disciplinas específicas aquelas necessárias ao desenvolvimento de um projeto de pesquisa específico dentro da área de concentração do curso.

§ 3o. Integram o conjunto de disciplinas optativas aquelas necessárias à complementação de conhecimentos sob tema específico escolhido para a dissertação do aluno.

Art. 31. Caberá ao Colegiado do Curso definir eventuais modificações nas disciplinas, cujos programas serão submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1o. Todas as disciplinas básicas terão de ser cursadas pelo aluno.

§ 2o. Para integralização curricular o aluno terá de obter 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas básicas, 12 (doze) em disciplinas específicas, e 06 (seis) créditos em disciplinas optativas.

Art. 32. O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada período letivo, será fixado pelo Orientador de Programa.

C A P Í T U L O X I I I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 33. O currículo pleno do Curso de Mestrado em Matemática compreende os seguintes níveis:

a) Disciplinas Básicas	Crédito	C.H
- Cálculo no R^n	06	90
- Álgebra Linear	06	90
- Álgebra	06	90
- Equações Diferenciais	06	90
b) Disciplinas Específicas	Crédito	C.H
- Programação Linear	06	90
- Análise	06	90
- Geometria Diferencial	06	90
- Análise Numérica	06	90
- Tópicos em Programação Matemática	06	90
- Tópicos em Análise Numérica I	06	90
- Tópicos em Análise Numérica II	06	90
- Tópicos em Equações Diferenciais	06	90
- Tópicos de Geometria Diferencial	06	90
c) Disciplinas Optativas	Crédito	C.H
- Equações Diferenciais	06	90
- Análise	06	90
- Geometria Diferencial	06	90
- Programação Matemática	06	90
- Variável Complexa	06	90

C A P Í T U L O X I I I

DO PLANO DE PESQUISA

Art. 34. O Colegiado do Curso estabelecerá as normas e prazos para entrega e aprovação de planos de pesquisa.

C A P Í T U L O X V

DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 35. Fará jus ao Título de Mestre em Matemática, o candidato que satisfazer as seguintes condições:

- I- Obtiver aprovação em disciplinas do Curso, totalizando o mínimo de 42 créditos de disciplinas, assim distribuídos:
 - a) 24 créditos obtidos em disciplinas básicas;
 - b) 12 créditos obtidos em disciplinas específicas;
 - c) 06 créditos obtidos em disciplinas optativas.
- II- Obtiver a aprovação de sua dissertação de mestrado
- III- For aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.
- IV- Preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

Art. 36. Fará jus ao Certificado de Especialista em Matemática o aluno que não completando o Curso de Mestrado, tiver creditado com aproveitamento todas as disciplinas básicas.

C A P Í T U L O X V I

DO JULGAMENTO E DISSERTAÇÃO

Art. 37. A defesa da dissertação será requerida pelo candidato com a anuência do orientador de dissertação de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 38. A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora constituída por três (3) membros possuidores do título de Doutor, sendo dois (dois) escolhidos pelo Colegiado do Curso e mais o orientador do Mestrando, ao qual caberá a presidência. Constituída a banca pelo

Colegiado.

..14.

§ 1o. Caberá ao Colegiado do Curso marcar a data de realização da defesa da dissertação.

§ 2o. A dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa, e deverá ter um resumo em inglês.

§ 3o. O aluno deverá entregar ao Colegiado 6 cópias da dissertação.

Art. 39. O julgamento da dissertação será feito mediante a atribuição de conceitos, obedecendo a escala referida no artigo 26, pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 40. Será considerada aprovada a dissertação que tenha obtido conceito não inferior a BOM (B), por parte de, pelo menos dois membros da Banca Examinadora.

Art. 41. O diploma de Mestre será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, pelo Coordenador do Curso e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares.

C A P Í T U L O XVII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42. Os recursos financeiros serão provenientes de :

- a) Dotações orçamentárias da Universidade Federal do Pará, destinados aos programas de Pós-graduação;
- b) Doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; e
- c) Agências de financiamentos de projetos de ensino e pesquisa.

C A P Í T U L O XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente Regulamento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do Curso, inclusive resolvendo os casos omissos.

Art. 44. Até o estabelecimento em definitivo do Colegiado do Curso de Mestrado em Matemática, a Coordenação será exercida por:

I- Um Coordenador "pró-tempore" designado pelo Reitor;

II- Um Colegiado provisório constituído por quatro professores do Curso, designados pelo Reitor;

Parágrafo Único. O Colegiado provisório funcionará como órgão de coordenação didático-científica durante a instalação e período inicial de funcionamento do curso até sua definitiva implantação, quando então deverá ser constituído o Colegiado do Curso na forma prevista neste Regulamento, em seu Art. 4o.

Art. 45. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará, revogadas as disposições em contrário.